



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2807.02/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA/CE, mediante as cotações de preços, realizadas pelo setor de compras tendo em vista a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (INCINERAÇÃO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS "A", "B" E "E" (LIXO HOSPITALAR) PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE**. Onde verificou-se que tanto o preço médio do orçamento básico elaborado pela Administração, quanto o menor preço das propostas apresentadas encontram-se dentro do limite estabelecido por Lei, permitindo a DISPENSA de licitação. Resolve-se então, consoante autorização do Sr. WALLESON MARAGONE DO NASCIMENTO AZEVEDO - Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, abrir o presente processo de dispensa de licitação para objeto supra.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

"É dispensável licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

omissis...

Art. 23, inciso II, alínea a: "II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

O Decreto Federal nº 9.412/2018 atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, onde ficou estabelecido o seguinte:

"Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

A Medida Provisória nº 961, de 06 de Maio de 2020, nas alíneas "a" e "b" do inciso I do Art. 1º alterou os limites previstos para a dispensa de licitação fundada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se aos atos realizados durante o estado de calamidade, onde ficou estabelecido o seguinte:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

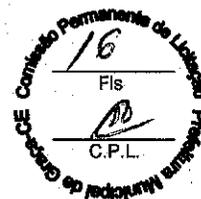
Destarte, os valores limites atualizados para a realização das dispensas de licitação passaram a serem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para **compras e serviços**, e o valor limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para **obras e serviços de engenharia**, limites aplicados aos atos praticados durante o estado de calamidade, visando conter os efeitos da pandemia de COVID-19.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria de Saúde tendo em vista que as ações e serviços públicos são essenciais, notadamente temos como condição a busca por proporcionar melhores condições de Saúde a População e, tendo em vista a necessidade de cumprir com a legislação ambiental no que tange a coleta de lixo hospitalar, sendo este serviço hoje de natureza vital para o controle da pandemia de COVID-19, tendo em vista a imperiosa necessidade de coleta individual dos pacientes notificados com coronavírus no âmbito municipal, bem como para a coleta dos materiais hospitalares das unidades básicas junto a Secretaria de Saúde do Município de Graça/CE. CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



contaminação pela COVID-19 no Município de Graça/CE. Justificando o uso da previsão contida na **Medida Provisória nº 961, de 06 de Maio de 2020**, de acordo com o **Decreto Municipal nº 004/2020** e suas alterações posteriores que estabelece situação de emergência/calamidade pública, diante dos efeitos da pandemia de COVID-19. Diante desta necessidade a administração propôs a presente contratação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (INCINERAÇÃO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS "A", "B" E "E" (LIXO HOSPITALAR) PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE.**

A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a execução dos serviços, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável a execução do presente objeto, encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta da empresa **KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.770.879/0001-56, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Graça/CE, a contratação do referido objeto poderá ser realizada com o fornecedor acima citado, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

GRAÇA-CE, 28 de Julho de 2020.


MAILSON ALMEIDA GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO